



# JORNAL DO MUNICÍPIO

ANO 7 - NÚMERO 95 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - 24/ABRIL/1998

## Cultura, incentivo aos projetos locais



O incentivo à cultura é uma das marcas da Administração Popular. Tal reconhecimento à importância de valorizar os artistas, autores e todos talentos locais, pode ser conferido através da atitude inédita da Prefeitura de Caxias do Sul em criar a Secretaria Municipal da Cultura. Porém, diante das crescentes dificuldades financeiras - devido às perdas provocadas pela recessão, FEF e Lei Kandir -, esta área deveria perder espaço para outras prioridades do governo municipal.

Em tese. Na prática, o que se tem visto é o crescente número de ações oferecidas à população pela SMC, graças à criatividade na busca de parcerias. Entre as novas opções há o Via Cultura (programa que leva arte e lazer às comunidades), além da implementação da Orquestra

Municipal de Sopros e da criação da Companhia Municipal de Dança (incluindo a escola preparatória de dança destinada às crianças carentes).

Aliado a estas iniciativas, outro programa que tem apresentado uma grande procura é a Lei de Incentivo à Cultura. A Lei Municipal 4.592/96, regulamentada pelo Decreto 9.132/97, permite às empresas abater até 90% do imposto devido (em caso de doação) de ISSQN ou IPTU ao município. Ou seja, com isso ganha a comunidade que dispõe de projetos culturais e ganha a empresa que desconta seu débito, apoiando as propostas. Desde o lançamento do Programa, no final de março, quatro projetos já foram aprovados.

Para que os projetos sejam analisados e liberados foi criada a

Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (Comic). O grupo é formado majoritariamente por representantes do setor cultural e por técnicos da Administração Municipal que analisam as proposições apresentadas, bem como suas alterações, complementações e demais assuntos vinculados, manifestando-se de forma autônoma e independente.

Todos os formulários necessários à efetivação do projeto cultural e toda a legislação referente à aplicação dos incentivos municipais estão disponíveis na Biblioteca Pública (rua Doutor Montaury, 777). As informações podem ser obtidas pelo telefone 228-2400, ramal 1401, na Secretaria Municipal da Cultura.

**PODER  
EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**  
**GABINETE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO**  
**NOTIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, prestado por seu Prefeito Municipal, Gilberto José Spier Vargas, nos termos do processo administrativo nº 98/692-3, de 19/01/98 e no rogramento da Lei nº 3.741, de 25 de outubro de 1991 (art. 5º), regulamentada pelo Decreto nº 7.853, de 25 de agosto de 1993, NOTIFICA a Associação de Moradores do Bairro Universitário e a quem interessar possa, que está aberto o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, sob pena de decadência do direito, acerca da adoção, por parte da LOJA DO MARCENEIRO, para Adoção do canteiro situado à Av. Rubem Bento Alves, 2282, para plantio, ornamentação, conservação e manutenção.

Caxias do Sul, 08 de abril de 1998.  
Gilberto José Spier Vargas  
Prefeito Municipal

**SUMULA**

TERMO de COOPERAÇÃO entre o MUNICÍPIO de CAXIAS DO SUL e LOJA DO MARCENEIRO.

OBJETO: Adoção de canteiro, sito na rua Rubem Bento Alves, 2282 - Bairro Universitário, para plantio, conservação, manutenção e ornamentação.

PRAZO: 01 (um) ano a contar desta publicação, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

ADOTANTE: LOJA DO MARCENEIRO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, Lei Municipal nº 3.741/91, regulamentada pelo Decreto nº 7.853/93 e Lei Federal nº 8.666/93.

CUSTO: Sem ônus para o Município. Encargos financeiros e de pessoal a cargo da ADOTANTE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 98/692-3, de 19-01-98.

**LEI Nº 4.808**

de 24 de março de 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, pizzarias, bares e similares manterem cardápios em sistema de escrita em relevo - Braille.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º Torna obrigatório que restaurantes, pizzarias, bares e similares mantenham, em seus estabelecimentos, cardápios com sistema de escrita em relevo - Braille - à disposição de clientes portadores de deficiência visual.

Art. 2º Os estabelecimentos citados, no artigo anterior, terão o prazo de noventa dias, após a publicação da presente Lei, para se adequarem às disposições nela elencadas.

Art. 3º O não-cumprimento da determinação constante na presente Lei acarretará pena de multa no valor de 50 UFIRs (Unidade Fiscal de Referência).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 24 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 4.810**

de 25 de março de 1998.

Autoriza o Município de Caxias do Sul a relocalizar ponto de táxi e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos artigos 1º e 18 da Lei Municipal nº 2.659, de 1º de outubro de 1981, a relocalizar o ponto de táxi nº 16 localizado na Rua Luiz Michielon, lado direito, sentido Oeste-Leste - esquina com BR-116, para a Rua Angelina Michielon - lado direito, sentido Sul-Norte - esquina com a Rua Luiz Michielon.

Parágrafo único. Os veículos de aluguel (táxi) e respectivos integrantes ficam transferidos para a nova localização.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas necessárias ao perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 25 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 4.811**

de 30 de março de 1998

Denomina rua do Loteamento Abramo Susin II com o nome de ALESTIO ANTONIO SUZIN.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º A rua com testada oeste em via sem denominação e testada leste na Rua Cláudio Paulo Belenzier, tendo ao norte as quadras nºs 4768, 4770 e 4771 e ao sul a quadra nº 4769, denominar-se-á ALESTIO ANTONIO SUZIN.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 4.812**

de 03 de abril de 1998.

Denomina rua do Loteamento Popular Mariani com o nome de MARIA LUISA ALVES DA SILVEIRA.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.  
Art. 1º A rua codificada sob o nº 43-10-32, com testadas norte e sudoeste em vias sem denominação, tendo a leste as quadras nºs 4831 e 4832, a oeste as quadras nºs 4824, 4825, 4829 e 4830 e a noroeste a quadra nº 4824, denominar-se-á MARIA LUISA ALVES DA SILVEIRA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 03 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 9.175**

de 16 de fevereiro de 1998.

Cria Comissão Intersecretarias, no âmbito da Administração Municipal, e nomeia representantes.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada Comissão Intersecretarias, no âmbito da Administração Centralizada, sob a denominação COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES COM A COMUNIDADE - CRC, com a finalidade de orientação, integração, coordenação e controle das atividades relativas as demandas da comunidade, com as entidades e movimentos comunitários.

Art. 2º A Comissão ora criada ficará sob a coordenação da Senhora Secretária-Geral, Marisa Formolo Dalla Vecchia.

Art. 3º A Comissão Intersecretarias, entre outras atribuições, terá as seguintes:

a) promover a vinculação comunitária com os eventos da Administração Municipal, através de programas de comunicação e relacionamento com os municípios e entidades direta ou indiretamente envolvidos;

b) manter cadastro atualizado das entidades e associações de classe ou comunitárias;

c) facilitar o atendimento das demandas oriundas da comunidade;

d) exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Art. 4º A estrutura administrativa da Comissão Intersecretarias contará com representantes das seguintes unidades administrativas:

- José Ricardo Buscke de Oliveira - representante da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAN;

- Itamar Giroto - representante da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAN;

- CECÍLIA Berno - representante da Secretaria Municipal da Cultura;

- Adão Afonso da Silva - representante da Secretaria da Fazenda;

- Miguel Dall'Alba - representante da Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de fevereiro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.178**

de 18 de fevereiro de 1998.

Aprova Loteamento denominado "SETE HERAS".

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.292, de 25 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º - É aprovado o loteamento de propriedade de MARCILIO AGOSTINHO POZZA, localizado na zona Norte de Caxias do Sul, com área de 70.620,00m² (setenta mil e seiscentos e vinte metros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 329,50m, com limite das quadras 3638, 3637 e 3636; ao Sul, por 321,00m, com o limite das quadras 1900, 1899 e 1898; ao Leste, por 211,50m com o limite das quadras 2701, 1917 e 1897 e ao Oeste, por 211,25 metros com o limite da quadra 2712.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 15.970,80m² (quinze mil, novecentos e setenta metros e oitenta decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelo proprietário, para ruas e passeios públicos.

§ 2º A área do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 52.422,99m² (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados).

§ 3º O número total de lotes é de 165 (cento e sessenta e cinco)

Art. 2º - Antes das providências notariais e registrais, ou concomitantemente o parcelamento identificado no artigo anterior, será transferido para o Município, sem ônus de espécie alguma, as áreas viárias descritas no memorial técnico constante do processo administrativo nº 12.188-6/95 e bem assim toda a infra-estrutura existente.

Art. 3º - A presente aprovação está em consonância com o artigo 1º, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo único - Será adotado idêntico procedimento no que tange às áreas viárias e institucionais descritas no artigo anterior, e bem assim toda a infra-estrutura, a serem transferidas ao Município, a título de doação, por força das exigências fixadas na legislação disciplinadora da espécie.

Art. 4º - Desde que respeitadas as medidas aprovadas no presente Decreto, o Poder Público Municipal regularizará as construções já concretizadas no parcelamento, na forma regrada pela legislação edilícia em vigor.

Art. 5º - O Município não se responsabilizará por qualquer diferença que porventura se verifique, tanto nas áreas como nas dimensões dos lotes, em relação ao parcelamento ora regularizado, respondendo sempre o parcelador pelos mesmos.

Parágrafo único - Será igualmente de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do parcelamento ora regularizado, a execução das obras a que se vinculou e se obrigou executar no contrato de compra e venda dos lotes, ficando o Município eximido de toda e qualquer obrigação neste sentido.

Art. 6º - O presente loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamentos sob nº 287/98, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em data de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de fevereiro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

Marisa Formolo Dalla Vecchia

SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.180**

de 26 de fevereiro de 1998.

Aprova Loteamento irregular denominado São Pedro.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei nº 3.292, de 25 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º É aprovado o loteamento de propriedade de MOSMOLAR ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., localizado na zona Oeste de Caxias do Sul, com área de 36.820,49m² (trinta e seis mil, oitocentos e vinte metros e quarenta e nove decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao Nordeste, por 191,93m, parte com o limite da quadra nº 2930 e parte com a extremidade Sul da rua Das Caléndulas; ao Sul, por 188,50m, com o limite da quadra nº 2935; ao Leste, por 172,40m, com o limite da quadra nº 2935 e ao Oeste, por 210,30m, com o limite da quadra 2204.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 9.819,00m² (noze mil, oitocentos e dezenove metros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelos proprietários, para ruas e passeios públicos.

§ 2º A área do loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 26.394,20m² (vinte e seis mil, trezentos e noventa e quatro metros e vinte decímetros quadrados).

§ 3º O número total de lotes é de 67 (sessenta e sete).

§ 4º Da área total descrita no "caput" são destinadas 605,87m² (seiscientos e cinco metros e oitenta e sete decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelos proprietários, para a área institucional.

Art. 2º Antes das providências notariais e registrais, ou concomitantemente, o parcelamento identificado no artigo anterior, será transferido para o Município, sem ônus de espécie alguma, as áreas várias descritas no memorial técnico constante do processo administrativo nº 15.619/95 e bem assim toda a infra-estrutura existente.

Art. 3º A presente aprovação está em consonância com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 6.766/79

Parágrafo único - Será adotado idêntico procedimento no que tange às áreas viárias e institucionais descritas no artigo anterior, e bem assim toda a infra-estrutura, a serem transferidas ao Município, a título de doação, por força das exigências fixadas na legislação disciplinadora da espécie.

Art. 4º Desde que respeitadas as medidas aprovadas no presente Decreto, o Poder Público Municipal regularizará as construções já concretizadas no parcelamento, na forma regrada pela legislação edilícia em vigor.

Art. 5º O Município não se responsabilizará por qualquer diferença que porventura se verifique, tanto nas áreas como nas dimensões dos lotes, em relação ao parcelamento ora regularizado, respondendo sempre o parcelador pelos mesmos.

Parágrafo único - Será igualmente de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do parcelamento ora regularizado, a execução das obras a que se vinculou e se obrigou executar no contrato de compra e venda dos lotes, ficando o Município eximido de toda e qualquer obrigação neste sentido.

Art. 6º O presente loteamento foi inscrito no Livro de Registro

ta e quatro metros e setenta e um decímetros quadrados) com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, por 264,52m com o limite da quadra nº 2949; ao Sul, por 265,84m com a rua Josephino Moreira; ao Leste, por 108,00m com o limite da quadra nº 2991 e ao Oeste, por 108,00m com o limite da quadra nº 3091.

§ 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 9.779,15m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e setenta e nove metros e quinze decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pelos proprietários, para ruas e passeios públicos.

§ 2º A área do loteamento denominada a área dos quarteões, destinada à venda, é de 18.855,56m<sup>2</sup> (dezoito mil, oitocentos e cinquenta e cinco metros e cinquenta e seis decímetros quadrados).

§ 3º O número total de lotes é de 53 (cinquenta e três).

Art. 2º Antes das providências notariais e registrais, ou concomitantemente o parcelamento identificado no artigo anterior, será transferido para o Município, sem ônus de espécie alguma, as áreas viárias descritas no memorial técnico constante do processo administrativo nº 00.670-0/94 e bem assim toda a infra-estrutura existente.

Art. 3º A presente aprovação está em consonância com o artigo 1º, parágrafo único, Lei Federal nº 6.766/79

Parágrafo único - Será adotado idêntico procedimento no que tange as áreas viárias e institucionais descritas no artigo anterior, e bem assim toda infra-estrutura, a serem transferidas ao Município, a título de doação, por força das exigências fixadas na legislação disciplinadora da espécie.

Art. 4º Desde que respeitadas as medidas aprovadas no presente Decreto, o Poder Público Municipal regularizará as construções já concretizadas no parcelamento, na forma regrada pela legislação edilícia em vigor.

Art. 5º O Município não se responsabilizará por qualquer diferença que porventura se verifique, tanto nas áreas como nas dimensões dos lotes, em relação ao parcelamento ora regularizado, respondendo sempre o parcelador pelos mesmos.

Parágrafo único - Será igualmente de responsabilidade única e exclusiva do proprietário do parcelamento ora regularizado, a execução das obras a que se vinculou e se obrigou executar no contrato de compra e venda dos lotes, ficando o Município eximido de toda e qualquer obrigação neste sentido.

Art. 6º O presente loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamentos sob nº 288/98 da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em data de 26 de fevereiro de 1998.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de fevereiro de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

#### DECRETO Nº 9.199

de 09 de março de 1998.

Fixa os limites da área urbana do município de Caxias do Sul, nos termos da Lei Complementar nº 27 de 15 de julho de 1996.

O Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

#### DA DESCRIÇÃO DOS LIMITES DA ÁREA URBANA

Art. 1º Conforme a Lei Complementar nº 27 de 15 de julho de 1996, que institui o Plano Físico Urbano - PFU, Art. 39, Inciso I, Anexo I, fica aqui descrito o limite do mapa do Espaço Urbano da sede do Município de Caxias do Sul:

I - Inicia a presente descrição no cruzamento da RS-122 com o limite administrativo dos municípios de Caxias do Sul e Farroupilha. Segue pela divisa dos municípios, primeiro na direção norte, e depois, na direção leste, até a Rua Guerino Zugno. Continua ao norte por uma linha que se prolonga da referida Rua até atingir o limite da Bacia de Captação do Samuara.

Do limite da Bacia de Captação do Samuara, encontra uma drenagem que cruza ao norte a Estrada Municipal Arziró Calafassi até a RST-453. Desse ponto continua pela RST-453, primeiro ao norte, e depois, ao leste, até o cruzamento com a Rua Marcial Pisoni. Pela Rua Marcial Pisoni ao noroeste, até o cruzamento com a rede de alta tensão, continuando por esta linha de alta tensão no sentido oeste/leste até seu cruzamento com a RS-122.

Segue pela RS-122, de sul a norte, depois de oeste a leste, até a Estrada Adolfo Randazzo. Da referida Estrada, ao leste, até o limite da Bacia de Captação da Maestra e deste até o limite Municipal, de Caxias do Sul/Flores da Cunha. Segue na direção oeste-leste, pelo referido limite, até o ponto em que o mesmo encontra o limite da bacia de captação do Arroio Maestra.

Continua na direção sul, pelo referido limite, até a Estrada para Santo Antônio. Segue por esta na direção oeste-leste, até o limite do Loteamento Jardim Iracema. O referido Loteamento está delimitado por três seguimentos de reta: o primeiro na direção sul-norte, a partir da Estrada para Santo Antônio, por aproximadamente 880,00m a partir do eixo da mesma; o segundo na direção oeste-leste, por aproximadamente 890,00m, com a divisa norte do referido Loteamento; o terceiro na direção norte-sul, por aproximadamente 850,00m até o Travessão Pedro Américo.

Continua pelo referido Travessão até uma via projetada no sentido nordeste-sudeste. Esta via projetada continua até o acesso à Siderúrgica Tomé. Continua por este acesso até a BR-116, e por essa na direção Caxias do Sul/São Marcos até o cruzamento com uma rede de alta tensão.

Continua pela rede de alta tensão na direção oeste-leste, até o Travessão Pedro Américo. Segue no sentido sul-norte por aproximadamente 150,00m. Continua por aproximadamente 320,00m na direção oeste-leste; depois por aproximadamente 200,00m na direção norte-sul. Segue por 130,00m na direção oeste-leste, depois de aproximadamente 90,00m na direção norte-sul. Continua na direção leste-oeste, por aproximadamente 130,00m. Segue na direção norte-sul, por aproximadamente 900,00m. Continua na direção leste-oeste, por aproximadamente 300,00m até o Travessão Cremona. Continua ao sul, pelo Travessão Cremona, por aproximadamente 350,00m até uma via projetada que segue na direção nordeste-sudeste, até o Travessão Leopoldina. Continua pelo referido Travessão até a Rua Irmão Gildo Schiavo, e desta por uma via existente até a RST-453.

Segue por esta até o limite do Loteamento Jardim das Hortênsias. Continua no sentido norte-sul pelos limites do referido Loteamento, aproximadamente 350,00m. Segue por uma via projetada no sentido leste-oeste. A partir daí continua em sentido norte-sul por via projetada seguindo de leste a oeste até cruzar com a Estrada Municipal João Casagrande. Continua no sentido norte-sul por via projetada seguindo de leste a oeste até a Estrada Municipal para São Virgílio. Continua no mesmo sentido até o limite sul do Loteamento La Paloma. A partir daí, segue na direção sudoeste do limite referido até a Av. Maurício Sirotski Sobrinho. Deste ponto se prolonga por via projetada e retoma a referida Avenida, no sentido norte-sul. Segue a sudoeste até a BR-116 por aproximadamente 1500,00m, continuando em sentido nordeste por aproximadamente 200,00m. Encontra então a curva de nível 490,00m no mesmo sentido. Segue pela referida curva, em direção norte-sul até a Rua Batista Tissot. Continua pela curva 490,00m em sentido oeste-leste, segue por aproximadamente 400,00m e então, pelo sentido norte-sul por aproximadamente 150,00m, continuando pela curva 490,00m segue em sentido perpendicular a Rua Antônio Chaves, na direção noroeste, cruzando a BR-116, seguindo então, ainda na curva 490,00m no sentido sul a norte, até a BR-116 por aproximadamente 1500,00m até o entroncamento com uma via projetada. Segue pelo mesmo sentido por via projetada, cruzando a Estrada Municipal de Nossa Senhora das Graças. Continua no sentido leste-oeste, também por via projetada até a Rua Angelo Ruffato (entroncamento com a Estrada Municipal de Nossa Senhora da Conceição). Segundo pela mesma no sentido sul-norte se prolongando por via projetada.

Do cruzamento desta estrada no sentido sul a norte segue pela Rua Angelo Ruffato que se prolonga por uma via projetada até a antiga Estrada Caxias do Sul/Farroupilha (Rua Quinto Slomp). Desta no sentido sudoeste até o limite sul da Via Férrrea. Segue a partir daí por uma via projetada por aproximadamente 650,00m, no sentido norte-sul. Continua por outra via existente aproximadamente 850,00m, no sentido leste-oeste, até encontrar a Rua Quinto Slomp. Desta se prolonga até a Rua Paulo Capelletti e segue por esta no sentido norte-sul, até encontrar uma drenagem. Continua no mesmo sentido por via existente seguindo no sentido sul-norte no trecho da Rua da Unidade seguindo a leste-oeste até o limite Caxias do Sul/Farroupilha. Continua no sentido sul a norte até o eixo da RST-122, ponto de origem da presente descrição.

#### DA DESCRIÇÃO DOS LIMITES DOS SETORES DO ESPAÇO URBANO

Art. 2º De acordo com o Art. 21 do Plano Físico Urbano, que estabelece a divisão da Sede Urbana do Município de Caxias do Sul, em nove setores, fica aqui descrito o Anexo III - Mapa da Setorização do Espaço Urbano:

I - Setor 01 - Inicia a descrição do Setor 01 no cruzamento da RS-122 com a Av. Perimetral Ruben Bento Alves, continuando por esta até a Rua Matheo Giannela. Nesse cruzamento, ao nordeste segue pela Rua Ludovico Cavinatto até a Av. Ruben Bento Alves, se estendendo até a BR-116. Desta segue pela Av. São Leopoldo até a Av. Salgado Filho. Desta continua até a Rua Pedro Peccin. Da Rua Pedro Peccin até a Rua Uruguaiana continuando por esta última até a Rua Cláudio Fadanelli. Desta até a Rua Luiz Barbanti e pela mesma até a Via Férrrea. Da Via Férrrea segue por uma projetada até o ponto de origem da presente descrição.

II - Setor 02 - Inicia a descrição do Setor 02 no cruzamento da Av. Perimetral Ruben Bento Alves com a RS-122 e desta até o cruzamento com a RST-453. Segue pela RST-453, primeiro ao norte e depois ao leste, até o seu cruzamento com a Rua Marcial Pisoni. Na Rua Marcial Pisoni, ao norte, até o limite do Loteamento São Mateus. Ao norte, ainda, até a Av. João Quinto Toigo e por esta até a RS-122. Continua ao sul, pleia RS-122 até a Rua Moreira César. Segundo desta pela última ao sul até a Av. Rubens Bento Alves. Continua ao oeste pela Av. Rubens Bento Alves até a Rua Ludovico Cavinatto. Desta até encontrar novamente a Av. Ruben Bento Alves e desta até o ponto de origem da presente descrição.

III - Setor 03 - Inicia a descrição do Setor 03, do cruzamento da Av. Ruben Bento Alves com a Rua Moreira César, segue pela última ao norte até a RS-122. Continua pela RS-122, ao norte, até a Estrada Adolfo Randazzo. Segue pela referida estrada ao leste até o limite da bacia de Captação da Maestra. Continua pelo limite da Bacia até a RST-453. Segue ao leste pela RST-453 até a BR-116. Continua ao sudoeste pela BR-116 até a Av. Ruben Bento Alves. Continua ao oeste pela referida Avenida até o ponto de origem da presente descrição.

IV - Setor 04 - Inicia a descrição no Setor 04, começando no Km 158,3 da BR-116. Continua pela referida Estrada no sentido sul-norte até o cruzamento com a RST-453. Segue por esta até o limite do Loteamento Jardim das Hortênsias. Continua no sentido norte-sul, pelos limites do referido Loteamento aproximadamente 350,00m. Segue por uma via projetada no sentido leste-oeste. A partir daí continua no sentido norte-sul, por via projetada seguindo de leste a oeste até cruzar com a Estrada Municipal João Casagrande. Continua no sentido norte-sul por via projetada seguindo de leste a oeste até a Estrada Municipal para São Virgílio. Continua no mesmo sentido até o limite sul do Loteamento La Paloma. A partir daí segue na direção sudoeste do limite referido até a Avenida Maurício Sirotski Sobrinho. Deste ponto se prolonga por via projetada e retoma a Av. Maurício Sirotski Sobrinho, no sentido norte-sul. Segue a sudoeste até a BR-116. Por aproximadamente 1500,00m até o ponto de origem da presente descrição.

V - Setor 05 - Inicia a descrição do Setor 05, começando no cruzamento da Estrada Municipal da Uva com uma via projetada. Continua pela referida Estrada na direção Sul-norte até a Rua Antônio Gatermann. Segue por esta última pela Via Férrrea e pela mesma até a Rua Luiz Barbanti. Continua por esta rua na direção sul até a Rua Cláudio Fadanelli. Por essa até a Rua Uruguaiana e pela mesma até seu extremo leste. Continua neste ponto, por uma via projetada até a Rua Pedro Peccin. Segue pela via projetada até a Av. Salgado Filho e por essa até a Av. São Leopoldo. Continua pela Av. São Leopoldo até a BR-116 e por esta na direção norte-sul até o Km 157,5. Nesse ponto continua a oeste por uma via projetada a que passa ao sul de Nossa Senhora das Graças e de São Marcos da Linha Feijó. Continua na direção oeste até o cruzamento com a Estrada Municipal da Uva, ponto de origem desta descrição.

VI - Setor 06 - Inicia a descrição do Setor 06, começando no cruzamento da Estrada Municipal da uva, por uma via projetada. Segue pela última até a Rua Ângelo Ruffato. Continua por esta até uma Estrada Municipal que continua a Rua das Rosas e deste cruzamento segue por via projetada até a RS-122 no seu cruzamen-

to com a RST-453. Continua pela RS-122 até o cruzamento com a Av. Rubem Bento Alves. Desse ponto continua por uma via projetada na direção sul, até a Rua Aureliano Guedes. Do cruzamento dessa Rua com a Via Férrrea, continua por essa na direção oeste até a Rua Antônio Gatermann. Continua pela referida Rua até a Estrada Municipal da Uva e segue por esta até o ponto de origem desta descrição.

VII - Setor 07 - Inicia a descrição do Setor 07, começando no cruzamento da RS-122 com o limite administrativo entre Caxias do Sul/Farroupilha.

Continua pela divisa dos municípios, primeiro na direção norte e depois ao leste até a Rua Guerino Zugno. Continua ao norte por uma linha que prolonga a referida rua até atingir o limite da Bacia de Captação do Samuara. Segue pelo limite da Bacia de Captação até uma drenagem que cruza ao norte a Estrada Municipal Arziró Calafassi. Continua pela referida estrada até a RST-453. Do viaduto dessa estrada com a RS-122, continua ao sul por uma via projetada na direção norte-sul até atingir a Via Férrrea. Continua pela mesma a oeste, até a Rua Quinto Slomp. Segue pela mesma na direção sudoeste até uma via existente. Continua pela mesma na direção norte-sul, por aproximadamente 700,00m até atingir outra via existente. Continua pela referida via na direção leste-oeste, por aproximadamente 520,00m até a Rua Quinto Slomp. Segue pela última até o cruzamento da Rua Paulo Capelletti, e segue por esta no sentido norte-sul, até encontrar uma drenagem. Continua no mesmo sentido por via existente seguindo no sentido sul-norte no trecho da Rua da Unidade seguindo a leste-oeste até o limite Caxias do Sul/Farroupilha. Continua na direção norte pelo referido limite até o ponto de origem desta descrição.

VIII - Setor 08 - Inicia a descrição do Setor 08, começando no cruzamento da RST-453 com a Rua dos Carteiros. Continua em direção norte pelo limite da bacia de Captação do Arroio Maestra. Encontra o referido limite a Rua Olímpio Suzin. Segue até o limite da Bacia de Captação da Maestra de sul a norte. E desta até o limite Municipal Caxias do Sul /Flores da Cunha. Segue na direção oeste-leste pelo referido limite até o ponto em que o mesmo encontra o limite da Bacia de Captação da Maestra. Continua em direção sul pelo referido limite, até a Estrada para Santo Antônio. Segue por esta na direção oeste-leste, até o limite do Loteamento Jardim Iracema. O referido Loteamento está delimitado por três seguimentos de reta: o primeiro na direção sul-norte, a partir da Estrada para Santo Antônio, por aproximadamente 880,00m a partir do eixo da mesma; o segundo na direção oeste-leste, por aproximadamente 890,00m com a divisa norte do referido Loteamento; o terceiro na direção norte-sul por aproximadamente 850,00m até o Travessão Pedro Américo.

Continua pelo referido Travessão até uma via projetada no sentido nordeste-sudoeste. Esta via continua até o acesso a Siderúrgica Tomé. Continua por este acesso a BR-116 e por esta na direção Caxias do Sul / São Marcos até o cruzamento de uma rede de alta tensão. Continua pela rede, na direção oeste-leste, até o Travessão Pedro Américo. Segue na direção sul-norte por aproximadamente 150,00m. Continua por aproximadamente 320,00 m na direção oeste-leste; depois por aproximadamente 200,00m na direção norte-sul. Continua na direção leste-oeste por aproximadamente 130,00m. Segue na direção norte-sul por aproximadamente 900,00m. Continua na direção leste-oeste por aproximadamente 300,00m até o Travessão Cremona. Continua ao sul pelo Travessão até uma via projetada que segue na direção nordeste-sudoeste até o Travessão Leopoldina. Continua pelo referido Travessão até a Rua Irmão Gildo Schiavo e desta por uma via existente até a RST-453, seguindo por esta na direção leste-oeste até o ponto de origem da presente descrição.

IX - Setor 09 - Inicia a descrição do Setor 09 no Km 158,8 da BR-116, continuando em sentido nordeste por aproximadamente 200,00m. Encontra então, a curva de nível 490,00m no mesmo sentido. Segue pela referida curva, em direção norte-sul até a Rua Batista Tissot. Continua pela curva 490,00m em sentido norte-sul até a Rua José Casa. Ainda na curva 490,00m em sentido norte-sul até a Rua José Casa. Ainda na curva 490,00m, sentido oeste-leste, segue por aproximadamente 400,00m e então, pelo sentido norte-sul por aproximadamente 150,00m. Continuando pela curva 490,00m segue em sentido perpendicular a Rua Antônio Chaves, na direção noroeste, cruzando a BR-116, seguindo então, ainda na curva 490,00m no sentido sul a norte até a BR-116, ponto de origem da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

#### DECRETO Nº 9.206

de 13 de março de 1998.

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, no valor de R\$ 3.000,00 e dá outras providências.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.800, de 23 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º É aberto crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias dos elementos de despesa:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0301 - GABINETE DO DIRETOR-GERAL - DIG

Atividade: 13760202.001 - Supervisão e Coordenação Superior  
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.000,00

TOTAL: R\$ 3.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução da Reserva de Contingência, assim especificada:

ÓRGÃO: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 13 de março de 1998.  
 Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.207**

de 17 de março de 1998.

Altera a redação do art. 13 do Decreto nº 9.132, de 29 de dezembro de 1997.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 13 do Decreto nº 9.132, de 29 de dezembro de 1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 13. A Comissão, por ocasião da análise do projeto, avaliará, também, o cronograma de execução e o correspondente cronograma de desembolso.

Parágrafo único. No caso do projeto cultural abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 17 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9208**

de 18 de março de 1998.

Revoga o artigo 10 do Decreto nº 9.111, de 11 de dezembro de 1997, que regulamenta os serviços da Secretaria Municipal da Saúde com funcionamento 24 horas, cria a estrutura orgânica do Centro à Vida Dr. Carlos Felippe Spinato e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 10 do Decreto nº 9.111, de 11 de dezembro de 1997, que regulamenta os serviços da Secretaria Municipal da Saúde com funcionamento 24 horas, cria a estrutura orgânica do Centro à Vida Dr. Carlos Felippe Spinato e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.210**

de 19 de março de 1998.

Cria Escola Municipal.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada uma Escola Municipal de 1º Grau, localizada no loteamento Popular Mariani, em Caxias do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.211**

de 19 de março de 1998.

Altera designação de escolas municipais.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Por integralizar as oito séries do ensino de 1º grau, as escolas abaixo relacionadas passam a designar-se:

- Escola Municipal de 1º Grau Arnaldo Ballvè;
- Escola Municipal de 1º Grau Giuseppe Garibaldi;
- Escola Municipal de 1º Grau Professora Marianinha Queiroz;

- Escola Municipal de 1º Grau São Vitor;

- Escola Municipal de 1º Grau João de Zorzi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 19 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.212**

de 20 de março de 1998.

Nomeia membro Titular e Suplente do Conselho Municipal de Contribuintes-CMC

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 6º, inciso I, letra "b" e 7º da Lei Municipal nº 2.756, de 04 de outubro de 1982 e o artigo 94, XII da Lei Orgânica do Município, nomeia o senhor VANIUS JOÃO DE ARAUJO CORTÉ como Titular, e o senhor ERNANI VIEIRA STRADOTTO como seu Suplente, para o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, representantes da Procuradoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.213**

de 20 de março de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997 e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 08482472.073 - Despesas do Fundo Especial para Cultura com recursos do FEC

3131 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 4.000,00

Art. 2º Servirão de recurso para atender o constante do artigo 1º, a redução na dotação a seguir especificada:

1010 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 08482472.073 - Despesas do Fundo Especial para Cultura com recursos do FEC

3120 - Material de Consumo R\$ 4.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.214**

de 23 de março de 1998

Abre Crédito Adicional Especial

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.610, de 14 de janeiro de 1997 e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinquenta e cinco mil reais) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1111 - SECRETARIA DA HABITAÇÃO  
 10573161.012 - Obra com Empréstimos da Caixa Econômica Federal - C.E.F - Pró-moradia

4110.40 - Obras e instalações - com recursos da C.E.F - Pró-moradia R\$ 550.000,00.

Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º parte da Operação de Crédito efetuada com a Caixa Econômica Federal (C.E.F), programa Pró-moradia, no valor de R\$ 550.000,00 (quinquenta e cinco mil reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 23 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.216**

de 26 de março de 1998.

Nomeia, em substituição, membro titular do Conselho do Plano Físico Urbano-CPFU.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.728 de 23 de outubro de 1997 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o senhor ARTUR BORGES como Titular, em substituição ao senhor Paulo Roberto Viegas, para o Conselho do Plano Físico Urbano, representante da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul-UAB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.217**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, "a", da Lei Municipal nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor CLAURI A. FLORES como Titular e a Senhora FÁTIMA PEIXE MARTINS como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Secretaria Municipal da Habitação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.218**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, "a", da Lei Municipal nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora GELCI LUIZA SORGATO como Titular e a Senhora GISLEINE MIRAMBEL CAMARGO como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Fundação de Assistência Social - FAS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.219**

de 26 de março de 1998.

Delega competência para autorizar despesas de projetos e atividades constantes da Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, visando atender à Lei Municipal nº 4.778, de 16 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Secretaria do Meio Ambiente Municipal - SMAM, criada através da Lei Municipal nº 4.778, de 16 de dezembro de 1997, para ordenar despesas constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997, (Orçamento de 1998), nos órgãos e unidades administrativas de código 1515, com a denominação "SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE" e de código 1212, com a denominação "SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS", das atividades caracterizadas naqueles órgãos e unidades administrativas, com os seguintes códigos e denominações:

13764482.085 - Manutenção dos Serviços nos Aterros Sanitários  
 13774562.109 - Serviços Técnicos, Administrativos, de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente

§ 1º As demais atividades constantes no órgão e unidade administrativa de código 1515, com a denominação "SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE", fica delegada competência ao titular da Secretaria Municipal da Saúde para ordenar as referidas despesas.

§ 2º Aos demais projetos e atividades constantes no órgão e unidade administrativa de código 1212, com a denominação "SECRETARIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS URBANOS", fica delegada competência ao titular da Secretaria dos Serviços Públicos Urbanos para ordenar as referidas despesas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.220**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, "b", da Lei Municipal nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora EVA TEIXEIRA DOMINGUES como Titular e a Senhora MARGARETH CAPRA como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Secretaria Municipal da Saúde.

como Titular, e a Senhora JENIFER FERNANDA FRIGERI como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.224**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora VERA MARLI GOMES MARIN como Titular e a Senhora BERNARDETE MALLMANN como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes dos Profissionais da Área da Assistência Social - CRESS - 10ª Região.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.225**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 4.420 de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora MARISA MILANI MACHADO como Titular e a Senhora NEILA ZATTI BERTOLA como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da esfera estadual na área da Assistência Social - S.T.C.A.S (Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.226**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Gilberto José Spier Vargas, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 4.420 de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora MARY ZOUVI DIOGO como Titular e a Senhora MAGDA MARIA GRIGOL, TRÊS como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Lar da Velhice São Francisco de Assis, área de atendimento ao idoso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.227**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 4.420 de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora BEATRIZ REGINA SCOPEL como Titular e a Senhora LUCY RAMOS DA SILVA como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Centro Cultural Espírito Jardelino Ramos, área de atendimento à Criança e ao Adolescente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.228**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 4.420 de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora KÁTIA MARIA PASQUALI DOS SOUZA como Titular e a Senhora CÉLIA MARIA FLORIAM FEDRIZZI como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Caxias do Sul - APADEV, área de atendimento ao deficiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.229**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 4.420 de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor HÉLIO ANIBAL MARTINEZ como Titular, e a Senhora NEUSA MENEGOTTO DOS REIS como sua

Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Área da Assistência Social - Fundação Caxias do Sul.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.230**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, II, da lei Municipal nº 4.420, de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora VERA MARLI GOMES MARIN como Titular e a Senhora AIDETE MARIA VICENSI como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da União das Associações de Bairros de Caxias do Sul-UAB.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.231**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 4.420 de 08 de janeiro de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora GENESSY GEMA BERTOLINI como Titular e a Senhora ANA MARIA PAGLIARIN como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da Associação Regional de Apoio à Terceira Idade - Arati, usuários organizados da área do idoso.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.232**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, da Lei Municipal nº 4.420 de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia o Senhor ELTON TOMIELLO como Titular e o Senhor JOSÉ EDUARDO DE SOUZA como seu Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes do Centro Integrado dos Portadores de Deficiência Física de Caxias do Sul - CIDEF, usuários organizados da área de portadores de deficiência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.233**

de 26 de março de 1998.

Nomeia membros Titular e Suplente do Conselho Municipal de Assistência Social.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe confere o artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 4.420 de 1996 e a Lei Orgânica do Município, nomeia a Senhora ANA LUIZA SKREBSKI DE ALMEIDA como Titular e a Senhora MÁRCIA LUISA SEBBEN como sua Suplente, do Conselho Municipal de Assistência Social, representantes da esfera federal na área da Assistência Social - INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 26 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.234**

de 30 de março de 1998.

Altera o Decreto nº 8.270, de 20 de março de 1995, que atribui gratificação a título de representação e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições legais, Considerando que a Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, em seu artigo 130, delegou competência ao Chefe do Poder Executivo Municipal para arbitrar gratificação de representação. Considerando ser necessário adequar a incidência do Decreto Municipal nº 8.270, de 20 de março de 1995, aos ocupantes de cargos comissionados do Instituto de Previdência e Assistência Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica incluído na letra "a" do inciso II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 8.270, de 20 de março de 1995, o cargo de Médico Coordenador, criado pela Lei Municipal nº 2.650, de 06 de julho de 1981.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 30 de março de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.237**

de 02 de abril de 1998.

Altera prazo de opção entre vencimentos e proventos, previstos no Decreto nº 9.049, de 13 de outubro de 1997.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usano das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 9.049, de 13 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O servidor que estiver no exercício de cargo ou emprego que se refere o artigo anterior, deverá proceder a comunicação até 01 de junho de 1998".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 02 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL

**PORTARIA Nº 58.543**

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORIONAIS.

MARISA VIRGINIA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 20.714-5/97, aposenta, a contar de 02 de janeiro de 1998, o servidor LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula 1071, com proventos proporcionais a onze mil e trinta e seis (11.036) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal dos Transportes, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Marceneiro, padrão 07, regime horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de oito (08) avanços equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II e 161; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de janeiro de 1998.

**PORTARIA Nº 58.550**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

MARISA VIRGINIA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 21.691-9/97, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 05 de janeiro de 1998, à servidora IZOLDA MARIA RIGOTTI FERRAZA, matrícula 1624, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, regime jurídico estatutário, regime horário de vinte (20) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Professor G1, Área I, acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente, a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; e incorporação da gratificação pelo exercício de funções em local de difícil acesso, no percentual de quarenta por cento (40%), conforme artigos 161 e 162, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "d", da Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 16, inciso III, letra "b", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de janeiro de 1998.

**PORTARIA Nº 58.554**

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORIONAIS.</p

artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de janeiro de 1998.

#### PORTRARIA Nº 58.555

APOSENTA SERVIDOR COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

MARISA VIRGINIA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 21.892-4/97, aposenta a contar de 05 de janeiro de 1998, o servidor DARCI JOSÉ SANDI, matrícula 1210, com proventos proporcionais a onze mil duzentos e dezessete (11.217) dias de serviço, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Operador de Máquinas, padrão 06, regime horário de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dez (10) avanços, equivalente a cinqüenta por cento (50%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), conforme artigos 149, 150, inciso II, e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da diferença entre o CC-5 (Subprefeito) e o padão 06 (Operador de Máquinas), criada pelo artigo 26, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, promulgada em 04 de abril de 1990, bem como, pelo artigo 127, e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.763, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 07 de janeiro de 1998.

#### PORTRARIA Nº 58.548

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

MARISA VIRGINIA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 21.697-7/97, aposenta, a contar de 05 de janeiro de 1998, a servidora LORE RASIA, matrícula 1543, com proventos proporcionais a nove mil quatrocentos e sessenta e oito (9.468) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Fiscal, padrão 07, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de oito (08) avanços, equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigos 93 e 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de janeiro de 1998.

#### PORTRARIA Nº 58.547

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

MARISA VIRGINIA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo administrativo nº 15.962-4/97, que detectou irregularidades no Serviço de Vigilância Municipal, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.096, de 16 de abril de 1997, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de janeiro de 1998.

#### PORTRARIA Nº 58.544

DETERMINA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO.

MARISA VIRGINIA FORMOLO DALLA VECCHIA, Prefeita Municipal de Caxias do Sul em exercício, usando das atribuições que a Lei lhe confere, DETERMINA a instauração de inquérito administrativo, a fim de apurar os fatos constantes do processo adminis-

trativo nº 16.416-3/97, que detectou irregularidades no Serviço de Vigilância Municipal, designando para tanto a Comissão Permanente de Inquérito, nomeada pela Portaria nº 58.096, de 16 de abril de 1997, conforme o disposto no art. 278 e seguintes, da Lei Complementar nº 3.673/91 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caxias do Sul.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 05 de janeiro de 1998.

#### PORTRARIA Nº 58.560

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS INTEGRAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta no Processo nº 85-5/98, CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, a contar de 12 de janeiro de 1998, à servidora MIRIA LUIZA PEZZI BEDIN, matrícula 2217, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda, regime jurídico estatutário, regime horário de trinta e três (33) horas semanais, com proventos mensais integrais, correspondentes ao Cargo de Agente Administrativo, padrão 06, acrescidos de sete (07) avanços, equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; incorporação do Regime Especial de Trabalho por Tempo Integral, conforme artigos 82 e 239; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificação de símbolo FG-6, de Chefe do Serviço de Fiscalização do ISSQN, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127 e parágrafos, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso I, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "a", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "a", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 12 de janeiro de 1998.

#### PORTRARIA Nº 59.018

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/3031-2, aposenta, a contar de 17 de março de 1998, a servidora MARLENE FOGAÇA, matrícula 1566, com proventos proporcionais a nove mil, quatrocentos e noventa e seis (9.496) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Professor G1-Al, regime horário de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de oito (08) avanços equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e incorporação de vinte por cento (20%) da Função Gratificação de símbolo FG-3, de Vice-Diretora, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", e 3º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 18 de março de 1998.

#### PORTRARIA Nº 59.019

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/3288-3, aposenta, a contar de 11 de março de 1998, a servidora TEREZINHA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 5695, com proventos proporcionais a nove mil, duzentos e oitenta e três (9.283) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Servicial; padrão 01; carga horária de quarenta (40) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de dois (02) avanços equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 118; incorporação do adicional de insalubridade, em grau médio (20%), de acordo com os artigos 149, 150, inciso II e 161, todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 18 de março de 1998.

#### PORTRARIA Nº 59.020

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de

Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/3458-6, aposenta, a contar de 16 de março de 1998, a servidora VERA MARIA DE OLIVEIRA DE ANTONI, matrícula 2375, com proventos proporcionais a nove mil, cento e trinta (9.130) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Professor G5-Al, carga horária de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de sete (07) avanços equivalente a trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 118; gratificação adicional de dezenove por cento (19%), conforme artigo 122; ambos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; incorporação de cem por cento (100%) da Função Gratificação de símbolo FG-6, de Diretor escolar, criada pelo artigo 32, da Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975, bem como, pelo artigo 127, parágrafo 1º, letra "a", 2º e 3º, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 18 de março de 1998.

#### PORTRARIA Nº 59.022

APOSENTA SERVIDORA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que a Lei lhe confere e à vista do que consta do Processo nº 98/2168-4, aposenta, a contar de 19 de fevereiro de 1998, a servidora ROZELENE OSMAINSCHI, matrícula 826, com proventos proporcionais a nove mil, trezentos e noventa e cinco (9.395) dias de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devendo perceber na inatividade os proventos proporcionais correspondentes ao cargo de Professor G4-Al, carga horária de vinte (20) horas semanais, regime jurídico estatutário; acrescidos de oito (08) avanços equivalente a quarenta por cento (40%), conforme artigo 118; dois (02) avanços, equivalente a dez por cento (10%), conforme artigo 121; gratificação adicional de trinta e cinco por cento (35%), conforme artigo 122; todos da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991, fixados conforme artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; artigo 237, inciso II, letra "d", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991; e Lei Municipal nº 4.747, de 27 de novembro de 1997. A aposentadoria é fixada nos termos do artigo 40, inciso III, letra "c", da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 16, inciso III, letra "c", da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul; e artigo 231, inciso III, letra "c", da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 18 de março de 1998.

#### DECRETO Nº 9.215

de 24 de março de 1998.

Nomeia Comissão Técnica.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### DECRETA

Art. 1º Fica nomeada Comissão Técnica para dar parecer sobre a licitação nº CC-007/96, que trata da destinação final do lixo em Caxias do Sul, constituída pelos seguintes membros:

- Arq. JUAN JOSÉ FERRARO CIMMA, lotado na Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM.  
- Eng. ZULMIR BARONI FILHO, lotado na Secretaria de Planejamento Municipal - SEPLAM.  
- Eng. FERNANDO STEFENON, da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - CODECA.  
- Arq. NELSON CARLOS SARTORI, lot

03093231.001- Levantamento Aerofotogramétrico com Restituição  
 3132 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 604.000,00  
 Art. 2º Servirão de recurso para atender o constante do  
 Art. 1º da Operação de Crédito contratada com o BANRISUL  
 S/A - FUNDO PIMES, no valor de.....R\$ 604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
 em 01 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.236**

de 02 de abril de 1998.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Municipais nº 4.801, de 29 de dezembro de 1997 e nº 4.014, de 26 de julho de 1993 e obedecendo as normas constantes na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

**DECRETA:**

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.626,44 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) a fim de atender as despesas do orçamento em execução na dotação a seguir especificada:

1010- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
 08411852.052 - Serviços de Atendimento de Creches  
 3120- Material de Consumo.....R\$ 44.626,44  
 Art. 2º Servirão de recursos para atender o constante do artigo 1º, parcelas recebidas através da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social do Estado do Rio Grande do Sul, totalizando um valor de.....  
 R\$ 44.626,44 (quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), referente Convênio nº 667/97 - Atendimento diário a Crianças de 0 a 6 anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
 em 02 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.237**

de 02 de abril de 1998.

Altera prazo de opção entre vencimentos e proventos, previstos no Decreto nº 9.049, de 13 de outubro de 1997.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94, inciso XII da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 9.049, de 13 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação;

"Art. 2º O servidor que estiver no exercício de cargo ou emprego que se refere ao artigo anterior, deverá proceder a comunicação até 01 de junho de 1998."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.  
 GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
 em 02 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.238**

de 03 de abril de 1998.

Aprova projeto de regularização do Loteamento Popular nº 15 denominado Desvio Rizzo.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições das Leis Municipais nºs 2.587, de 02 de outubro de 1980; 4.600 de 23 de dezembro de 1996 e 4.696, de 28 de agosto de 1997,

**DECRETA:**

Art. 1º É aprovado de acordo com o Processo 97/10117-4, o Loteamento de propriedade do Município de Caxias do Sul, localizado na parte oeste de Caxias do Sul, com área de 74.398,23 m² (setenta e quatro mil, trezentos e noventa e oito metros e vinte e três decímetros quadrados), com a seguinte descrição:

"Uma gleba de terras urbanas de propriedade atribuída a JOSÉ ZUGNO, constituída por parte do atual lote administrativo nº 03 da quadra 2.935, a qual é formada pela Rua Cristiano Ramos de Oliveira, Avenida Benjamin Custódio de Oliveira, limite com as quadras nºs 2.923, 2.907, 2.906, 2.936, 3.486, 3.488, 3.490, 3.492, 3.485, 3.498, 3.499, 2.963, 2.930, 2.926, 2.204, 2.207 e limite com o perímetro urbano; possui 74.398,23m² e é formada por duas áreas, a primeira, com 1.638,02m², medindo e confrontando:

Norte: em curva por 129,38m com o alinhamento Sul da Rua Cristiano Ramos de Oliveira;

Sudeste: por 124,10m com área de domínio da rede LT 534 da CEEE;

Oeste: por 5,37m com o limite da quadra nº 2.706; a segunda com 72.760,21m² medindo e confrontando:

Noroeste: por 162,75m com área de domínio da rede LT 534 da CEEE;

Nordeste: por 18,06m com o alinhamento Sul da Avenida Benjamin Custódio de Oliveira;

Sul: por 179,40m com parte do lote nº 04 e parte do lote nº 26, ambos da mesma quadra, respectivamente de propriedade de Nadir J. Maraschin e Mansueto Lisot e Outros;

Leste: por 409,74m com a divisa oeste do loteamento Vila do Rosário;

Oeste: por 396,50m² com o limite Leste das quadras nºs 2.923, 2.907 e 2.906".

ó 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 19.920,83m² (dezenove mil, novecentos e vinte metros e oitenta e três decímetros quadrados) para ruas e passeios públicos.

ó 2º Além da área descrita no parágrafo anterior ficará reservada ao Poder Público, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 14.235,32 m² (quatorze mil, duzentos e trinta e cinco metros e trinta e dois decímetros quadrados) destinados a área verde e equipamentos sociais.

ó 3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinadas aos lotes, é de 40.242,08m² (quarenta mil, duzentos e quarenta e dois metros e oito decímetros quadrados)

ó 4º O número total de lotes é de 209 (duzentos e nove) definidos em projeto consoante planta baixa que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º O presidente Loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamento sob nº 284 da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, em 03 de abril de 1998.

Art. 3º Sobre a área do Loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de imóveis da 1ª Zona desta Cidade.

Art. 4º As demais normas do presente Loteamento obedeceão no que couber ao disposto na Lei nº 2.587, de 02 de outubro de 1980.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
 em 03 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 Marisa Formolo Dalla Vecchia  
 SECRETÁRIA-GERAL

**DECRETO Nº 9.241**

de 07 de abril de 1998.

Aprova loteamento denominado Loteamento Residencial Madre Xavier.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988,

**DECRETA:**

Art. 1º É aprovado, de acordo com os processos administrativos nºs 98/445-6 e 97/15702-2, o Loteamento de propriedade da CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA DA CARIDADE DO BOM PASTOR D'ANGERS, localizado na parte sul de Caxias do Sul, com área de 67.445,12m² (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco me-tros e doze decímetros quadrados) dentro das seguintes medidas e confrontações: ao norte, por 453,30 metros, com o lote nº 22 de Aurora Fadanelli Panazzollo; ao sul, por três linhas, sendo uma de 318,43 metros, com os lotes nº 71, parte do lote nº 70, 87 e 103 e a extremidade norte de três ruas sem denominação oficial, outra de 75,70 metros com área de posse da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'Angers e a última de 164,12 metros com parte do lote nº 77 e lotes nºs 78 a 86; ao sudeste, por uma linha curva de 89,58 metros com o alinhamento predial da rua Dr. Assis Antonio Mariani; ao leste, por 95,60 me-tros, com área de posse da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'Angers; ao oeste, por duas linhas, sendo um interna, de 95,60 metros, com área de posse da Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'Angers; ao norte, por 453,30 metros, com o lote nº 27 e o lote nº 232 de Aurora Fadanelli Panazzollo, conforme matrícula nº 57.314, fls. 01, do Livro nº 2 do Registro Geral de Imóveis da 1ª Zona desta Cidade.

ó 1º Da área total descrita no "caput" são destinados 13.743,75m² (treze mil, setecentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), sem ônus, à Prefeitura Municipal, pela proprietária, para ruas e passeios públicos.

ó 2º Além da área descrita no parágrafo anterior, será adjudicada à Prefeitura Municipal, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 10.122,67m² (dez mil, cento e vinte e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados) correspondente a 15,01% (quinze vírgula zero um por cento) da área total, para os fins estabelecidos pela Lei nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, conforme consta do projeto como área verde cedida.

ó 3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, destinada à venda, é de 43.578,70m² (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e oito metros e setenta decímetros quadrados).

ó 4º O número total de lotes é de 110 (cento e dez) todos com testada mínima de 12,00 metros, sendo o lote com menor área de 360,00 (trezentos e sessenta) metros quadrados para mais.

Art. 2º O Loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pela proprietária e arquivado na Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU, com o seguinte teor:

**"TERMO DE COMPROMISSO"**

Pelo presente Termo de Compromisso, Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'Angers, sociedade Civil de direito privado, sediada nesta cidade de Caxias do Sul - RS, à Av. Dr. Assis Antonio Mariani, nº 855, com CGC/MF nº 88.630.793/0001, neste ato representada pela Irmã Luzia Cardoso de Matos, CPF nº 194.850.696-34, assume a responsabilidade de realizar as suas expensas, as obras de infra-estrutura, necessárias à urbanização do loteamento residencial "MADRE XAVIER", com 67.455,12m² (sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco me-tros e doze decímetros quadrados), localizado no Bairro Esplanada, constituído pelo atual lote administrativo nº 23 da quadra nº 2040.

As obrigações decorrentes da Lei nº 3.300/88 e da Lei Federal nº 6.766/79, que a signatária propõe-se a cumprir, constam de Memorial Descritivo do loteamento e estão abaixo especificadas. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal, na forma do projeto aprovado pela mesma. As obras a serem executadas são:

- a) Canalização de água potável, aprovada pelo SAMAE;
- b) Rede elétrica e de iluminação pública, aprovada pela CEEE e SSPU, respectivamente;

c) Rede de esgoto pluvial, aprovado pela SVOP;

d) Abertura de ruas, na largura total e de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU;

e) Calçamento conforme consta do Memorial Descritivo do projeto aprovado;

f) As áreas institucionais serão cercadas, com moerões de eucalipto e fios de arame, conforme consta no Memorial;

g) Todas as obras, acima especificadas e constantes do Memorial Descritivo do loteamento, terão o prazo de conclusão constante do Decreto de aprovação do mesmo, podendo ser estendido o lapso prazal de acordo com a Lei nº 3.300/88.

h) A entrega das obras será efetivada pela signatária à Prefeitura Municipal, bem como, as áreas viárias e institucionais, serão transferidas ao Município, conforme determina a Lei nº 3.300/88.

i) Para garantia e execução das obras, constantes do presente TERMO DE COMPROMISSO, a signatária propõe-se a hipotecar os seguintes lotes em favor do Município:

QUADRA "A"	Lotes 02 - 04	02 lotes
QUADRA "B"	Lotes 01 - 03 - 06	-0704 lotes
QUADRA "E"	Lotes 01 - 02 - 03	-0404 lotes
QUADRA "L"	Lotes 01 - 02 - 03 - 04 - 05 - 06 - 07 - 08 - 09 - 10 - 11 - 12 - 13	-13 lotes
TOTAL	23 Lotes	

Art. 3º As obrigações decorrentes da Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, além das já fixadas, que a proprietária do Loteamento propõe-se a cumprir, serão executadas na forma da referida Lei, deste Decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 4º O presente Loteamento foi inscrito no Livro de Registro de Loteamento sob nº 290, da Secretaria do Desenvolvimento Urbano - SDU, em 07 de abril de 1998.

Art. 5º Sobre a área do loteamento aprovado inexistem quaisquer direitos reais previstos pelo artigo 674 do Código Civil Brasileiro conforme certidão negativa fornecida pelo Ofício de Imóveis da 1ª Zona desta cidade.

Parágrafo único. Executa-se das disposições do "caput" a hipoteca em favor do Município, dos lotes descritos no artigo 2º, Termo de Compromisso.

Art. 6º Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Congregação Nossa Senhora da Caridade do Bom Pastor D'Angers compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto de aprovação de Loteamento.

ó 1º A proprietária do Loteamento de que trata este Decreto fica obrigada, sob pena de revogação do presente ato, a cumprir com o disposto no artigo 18 da Lei referida no "caput" do presente artigo.

ó 2º Ocorrendo a hipótese de que trata o artigo 38 da Lei referida no "caput" do presente artigo, deverão os adquirentes de lotes procederem na forma estabelecida pela citada Lei.

ó 3º Ao adotar o procedimento de que trata o ó 1º deste artigo, a Loteadora requererá, no mesmo ato, ao Oficial do Registro de Imóveis, que se cumpra o disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, obedecidas as normas do artigo 19, especialmente de seu ó 5º.

ó 4º A Loteadora obriga-se a cumprir e respeitar todos os termos emanados de Lei Municipal nº 3.300, de 29 de novembro de 1988, deste Decreto, e de Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sob pena de caduc

Prestação de Serviços, autorizado pela Lei Municipal nº 4.736, de 05 de novembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"O valor do cheque acolhido pela empresa conveniada, na forma prevista na Cláusula Sétima, eventualmente não honrado, será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, devendo o mesmo ser encaminhado ao SAMAE, acompanhado pelo respectivo aviso de débito".

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Termo de Convênio referido no artigo anterior da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 08 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.818

de 08 de abril de 1998.

Torna obrigatória a adaptação dos banheiros públicos para o uso das pessoas portadoras de deficiências

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Os banheiros públicos devem ser adaptados para o uso das pessoas portadoras de deficiências físicas.

Art. 2º O Executivo Municipal deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 08 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.819

de 08 de abril de 1998.

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Ao Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do SAMAE, instituído pela Lei Municipal nº 2.267, de 31 de dezembro de 1975 e legislação superveniente, alterativa ou modificativa da espécie, fica criado:

I - Serviço de Obras

Nível	Denominação das Classes	Código	Quantidade
I	Operário Hidráulico	1.1.1.4.03 15	
II	Instalador Hidráulico	1.2.1.9.05 20	
III	Assistente Técnico em Saneamento	1.3.1.5.13 08	

III - Serviço de Administração Geral

Nível	Denominação das Classes	Código	Quantidade
III	Assistente Administrativo Autárquico	1.3.3.5.13 05	
III	Agente em Processamento de Dados	1.3.3.5.13 05	

Art. 2º A constituição dos códigos de identificação para as classes de cargos criados, obedecem a Lei Municipal nº 2.267, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 3º Integram a presente Lei os anexos que tratam das especificações de Classes dos Cargos por ela criados.

Art. 4º Ficam extintos os cargos similares vagos existentes cujas funções forem absorvidas pelos cargos criados pela presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 08 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.820

de 09 de abril de 1998.

Autoriza doação de imóvel com encargo, da classe de bens dominicais do Município de Caxias do Sul à União e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar com encargo à União, lote, a seguir descrito, de sua propriedade, da classe de bens dominicais:

"Lote 21, do quarteirão nº 119, numerações administrativas, Zona Norte desta cidade de Caxias do Sul, cujo quarteirão é formado pelas ruas Visconde de Pelotas, Ernesto Alves, Garibaldi e Flores da Cunha, contendo uma casa de alvenaria de dois pavimentos, na Rua Visconde de Pelotas, nº 249, com a área do dito terreno de 496,00m², confrontando: ao norte, com terras da firma Bovo & Cia Ltda.; ao sul, com terras que são ou foram de Marieta Jaconi Zuardi; a leste, com a Rua Visconde de Pelotas e a oeste, com terras que são ou foram de Dr. Paulo Rache distando, aproximadamente 30,00m da esquina com a Rua Ernesto Alves. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Caxias do Sul, no Livro nº 2 - Registro Geral, fl. 01, R-2, da Matrícula nº 41.056, de 28 de abril de 1987".

Art. 2º A doação será firmada sob a condição de que a donatária utilize o imóvel para abrigar a Associação Nacional dos Veteranos da Força Expedicionária Brasileira - FEB/Regional de Caxias do Sul.

Art. 3º O imóvel e o acervo constante do Museu e Centro Cívico da FEB, após a extinção da Associação dos Ex-Combatentes da FEB/Regional de Caxias do Sul, quando da falta definitiva de seus componentes deverá ser mantido e administrado pelo Grêmio dos Subtenentes e Sargentos da Guardião Federal de Caxias do Sul, e na falta desses, o 3º Grupo de Artilharia Antiaérea.

Art. 4º Cessadas as razões que justificaram a doação, ou sendo dada destinação diversa do fixado ao imóvel, revogar-se-á, automaticamente a doação, revertendo de imediato ao patrimônio do Município-doador, com todas as benfeitorias existentes ou construídas após o ato donativo.

Parágrafo único. Ocorrendo a situação posta no "caput" deste artigo, não caberá qualquer indenização, seja a que título for, do doador ao donatário, independente de notificação judicial, extrajudicial ou administrativa.

Art. 5º Compete aos donatários o desembolso de toda e

qualquer quantia necessária para o registro, taxas, emolumentos relativos à doação, bem como impostos e outros encargos decorrentes da propriedade do imóvel.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 09 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.821

de 13 de abril de 1998.

Ratifica Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Caxias do Sul, visando ao estabelecimento de ações conjuntas para a execução de obras de canalização da rede pública de esgoto, a qual dará vazão aos efluentes do Hospital Geral de Caxias do Sul.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Caxias do Sul, visando ao estabelecimento de ações conjuntas para a execução de obras de canalização da rede pública de esgoto, a qual dará vazão aos efluentes do Hospital Geral de Caxias do Sul.

Art. 2º O Convênio a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 13 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.822

de 13 de abril de 1998.

Ratifica Convênio de Cooperação que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, o Município de Caxias do Sul, a Associação dos Comerciantes de Material de Construção de Caxias do Sul e Região Nordeste, a Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul e a União das Associações de Bairros de Caxias do Sul, para a Implantação do Programa de Carta de Crédito FGTS - Aquisição de Material de Construção.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio de Cooperação que entre si celebram a Caixa Econômica Federal, o Município de Caxias do Sul, a Associação dos Comerciantes de Material de Construção de Caxias do Sul e Região Nordeste - ACOMAC, a Sociedade de Engenharia, Arquitetura, Agronomia e Química de Caxias do Sul - SEAAQ e a União das Associações de Bairros de Caxias do Sul, UAB, para a Implantação do Programa de Carta de Crédito - FGTS - Aquisição de Material de Construção.

Art. 2º O texto do Convênio a que se refere o artigo anterior fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Convênio, objeto desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 13 de abril de 1998.

jc/  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.823

de 15 de abril de 1998.

Denomina rua do Bairro Mariland com o nome da ISOLINA BERTUOL AGUZZOLI.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 37-16-39, com testada leste na Rua Afonso Almeida e testada oeste em via sem denominação, tendo ao norte a quadra nº 4421 e ao sul a quadra nº 4423, denominar-se á ISOLINA BERTUOL AGUZZOLI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 15 de abril de 1998.

jc/  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.824

de 15 de abril de 1998.

Denomina rua do Loteamento Colina Sorriso II, no Bairro Santa Catarina, com o nome de Stefano Debbiasi.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A rua codificada sob o nº 36-21-01, com testada norte no limite do Perímetro Urbano e testada sul na Rua Orestes Baldissarotto, tendo a leste a quadra nº 4214 e a oeste a quadra nº 4213, denominar-se á STEFANO DEBBIASI.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,

em 15 de abril de 1998.  
jc/  
Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 4.825

de 15 de abril de 1998.

Ratifica Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Fundação Universidade de Caxias

do Sul, visando propiciar auxílio aos empreendedores financiados pelo PROGER/RS e dá outras providências.

O Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica ratificado o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Caxias do Sul e a Fundação Universidade de Caxias do Sul com o objetivo de propiciar aos empreendedores financiados pelo Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER/RS, orientação, análise, capacitação e assistência técnica, necessárias a seus projetos econômicos.

Art. 2º O texto do Termo de Cooperação Técnica, referido pelo artigo anterior, fica fazendo parte da presente Lei como se nela estivesse transcrito.

Art. 3º Em decorrência da aprovação do Termo de Cooperação Técnica, objeto desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover todos os atos administrativos visando ao seu perfeito cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 15 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO Nº 9.251

de 17 de abril de 1998.

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.752, de 02 de dezembro de 1997, que institui o Serviço Municipal de Controle de Produtos Agropecuários em Caxias do Sul e dá outras providências.

GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS, Prefeito Municipal de Caxias do Sul, no uso de suas atribuições, na forma do artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e da Lei Municipal 4.752, de 02 de dezembro de 1997.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

gistradas no COPAS devem obedecer aos mesmos critérios, de maneira individual para cada participante, para produzirem produtos artesanais;

VII - o tratamento diferenciado a que se refere a Lei nº 4.752, de 02 de dezembro de 1997, no seu artigo 3º e artigo 8º, parágrafo único, é assim estabelecido, e por outras condições que venham a ser determinadas pelo COPAS, desde que não acarrete no descumprimento deste regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento de uma dessas condições, bem como os casos de fraude, dolo ou má fé, implica no cancelamento do registro junto ao COPAS e multa.

Art. 10. Aqueles que desejam ampliar ou modificar a produção fora da produção artesanal devem solicitar por escrito junto ao COPAS esse descredenciamento, passando a ter tratamento igual aos demais estabelecimentos não-artesanais.

Art. 11 O estabelecimento artesanal só pode produzir produtos artesanais elaborados exclusivamente a partir de matéria-prima oriunda da propriedade, excluindo-se aqueles produtos considerados aditivos, adjuvantes ou outros produtos a critério do COPAS.

### CAPÍTULO III DA APROVAÇÃO DO PROJETO E OBTENÇÃO DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTO

Art. 12. Os estabelecimentos que agroindustrializam produtos de origem animal ou vegetal no Município devem estar sob inspeção agroindustrial e higiênico-sanitária em nível municipal, de acordo com a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e obrigam-se a registrar-se junto ao COPAS.

Art. 13. O processo de obtenção do Registro junto ao COPAS deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal da Agricultura, através dos seguintes documentos:

- 1 - preenchimento de formulário;
- 2 - planta baixa e cortes da construção, acompanhado de memorial descritivo das instalações e dos equipamentos;
- 3 - pagamento da Taxa de Registro;
- 4 - vistoria final.

Parágrafo único. O encaminhamento do pedido de Registro do estabelecimento deve ser precedido de vistorias prévias e aprovação do local e do terreno.

Art. 14. Concluídas as obras e instalados os equipamentos, de acordo com o cronograma, será requerida ao COPAS a vistoria final.

Ó 1º Na vistoria final o fiscal procederá à retirada de amostra da água a ser consumida no estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

Ó 2º Os custos da análise correrão por conta da empresa registrante.

Art. 15. Satisfeitas as exigências fixadas no artigo 13, o COPAS expedirá o Registro.

Parágrafo único. Na hipótese de expedição de Título de Registro Provisório, deverá o documento conter a data limite de sua validade.

Art. 16. O número de Registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Parágrafo único. Por ocasião da concessão do número de Registro, será fornecido o respectivo Título de Registro, no qual constará o nome da firma, localização do estabelecimento, classificação e outros elementos julgados necessários.

Art. 17. Após deferido o Registro, compete ao COPAS instalar de imediato a inspeção no estabelecimento e autorizar o início de funcionamento da empresa, bem como proceder à orientação e treinamento de técnicos e auxiliares que vão executar a inspeção.

Art. 18. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto das dependências como das instalações, só poderá ser feita após a aprovação do COPAS.

### CAPÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL

Art. 19. Para a implantação de estabelecimento agroindustrial deverão ser observadas as seguintes condições:

I - deve localizar-se em área urbana ou rural e em pontos distantes de fontes produtoras de odores desagradáveis e poeira de qualquer natureza;

II - ser instalado, de preferência, em terreno devidamente cercado, afastado de vias públicas, e dispor de área de circulação que permita livre movimentação dos veículos de transporte;

III - dispor de abastecimento de água potável para atender suficientemente às necessidades de trabalho do abatedouro e das dependências sanitárias e dispor de água quente para uso direto e suficiente às necessidades dos trabalhos de agroindustrialização;

IV - dispor de luz natural, artificial e de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

V - possuir pisos e paredes lisas de cor clara, impermeabilizados de maneira a facilitar a limpeza e a higienização;

VI - possuir forro de material impermeável, resistente à umidade e a vapores, construídos de modo a evitar o acúmulo de sujeira, de fácil lavagem e desinfecção, podendo o mesmo ser dispensado nos casos em que o telhado proporcione uma perfeita vedação à entrada de poeira, insetos e pássaros e assegure uma adequada higienização;

VII - dispor de dependência de uso exclusivo para recepção de produtos não-comestíveis e condenados, com parede até o teto, não se comunicando com as dependências que manipulem produtos comestíveis;

VIII - dispor de mesas, tanques, caixas e bandejas construídas de material resistente e impermeável, de superfície lisa, que permitam uma fácil lavagem e desinfecção, de forma a realizar uma agroindustrialização técnica;

IX - dispor de pias e lavadouros de botas;

X - dispor de rede de esgotos em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, dotado de canalização e de instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artifical; os resíduos decorrentes do processo de agroindustrialização devem ser processados ou recolhidos e colocados em estação de tratamento, visando evitar agressão ao meio ambiente;

XI - dispor de dependências sanitárias e vestiários adequados e de dimensões proporcionais ao número de operários, com acesso indireto às dependências industriais, quando localizados no estabelecimento agroindustrial;

XII - dispor de suficiente pé direito, de modo que permita a disposição adequada dos equipamentos para a esfola do animal, considerando-se esfola aérea ou esfola em cama, ficando a juízo do COPAS, desde que sejam atendidas as exigências higiênicas-sanitárias exigidas;

XIII - possuir, quando necessário, instalações de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XIV - dispor de currais, pociegas cobertas e apriscos com piso pavimentado, providos de bebedouros e fontes de água com pressão suficiente para lavagem e desinfecção dessas instalações e dos meios de transporte;

XV - dispor de espaços e de equipamentos que permitam as operações de atordoamento, sangria, esfola, evisceração, inspeção, acabamento de carcaças e de manipulação de miúdos, de forma a preservar a higiene do produto final;

XVI - dispor de telas em todas as janelas e outras passagens para o interior, visando impedir a entrada de insetos e outros animais;

XVII - dispor de local adequado para guardar os ingredientes, embalagens, recipientes, materiais ou produtos de limpeza.

Art. 20. O estabelecimento, em função de suas peculiaridades, deverá dispor de instalações e equipamentos adequados ao processamento da matéria-prima animal ou vegetal a agroindustrializar.

Art. 21. O COPAS poderá emitir normas específicas quanto às instalações e equipamentos a serem necessários em função da classificação do estabelecimento agroindustrial.

### CAPÍTULO V DA OBTENÇÃO DO REGISTRO E DOS PADRÕES DOS PRODUTOS AGROINDUSTRIALIZADOS

Art. 22. Todo produto agroindustrializado pelos estabelecimentos abrangidos por este regulamento deverão estar registrados no COPAS.

Art. 23. O pedido de registro de produto agroindustrializado deve ser formalizado através dos seguintes documentos:

- I - preenchimento de formulário;
- II - composição principal do produto;
- III - memorial descritivo do processo de elaboração do produto;
- IV - croqui ou modelo de rótulo ou de embalagem em que vai ser acondicionado o produto.

Art. 24. O COPAS poderá expedir normas que definam os padrões mínimos que cada produto agroindustrializado deva possuir.

### CAPÍTULO VI DAS CARNES E LEITE "IN NATURA"

Art. 25. O abate de animais para o consumo público ou para matéria-prima na fabricação de subprodutos, bem como o beneficiamento de leite no Município de Caxias do Sul, estarão sujeitos às seguintes condições:

I - o abate e a industrialização de carnes e de leite só poderão ser realizados, no Município, em estabelecimentos registrados na União, Estado ou Município, tendo assim livre trânsito;

II - os animais e seus subprodutos deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes, visando à identificação da sua procedência e/ou origem;

III - os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária "ante e post-mortem" e abatidos mediante processo humanitário; a manipulação, durante os procedimentos de abate e agroindustrialização, deverá observar os requisitos de higiene;

IV - os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis deverão ser providos de meios para a produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares.

### CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS PARA O ABATE

Art. 26. O sacrifício dos animais somente será realizado após prévia insensibilização, seguida de imediata e completa sangria, e de preferência ser realizada em animais suspensos por um dos membros posteriores.

Art. 27. Os suínos serão depilados e raspados, após o esfaldamento em água quente, e terão a lavagem da carcaça antes da evisceração, considerando-se sempre os procedimentos higiênicos-sanitários necessários.

Parágrafo único. No caso de aves a escaldagem será realizada em tempo e métodos adequados à boa tecnologia, conforme orientação do COPAS.

Art. 28. A evisceração se dará sob as vistas do funcionário do COPAS, não podendo ser retardada, evitando assim contaminações por operações imperfeitas, devendo o serviço de Controle de Produtos Agropecuários aplicar as medidas higiênicas preconizadas.

Art. 29. Com relação à inspeção "ante-mortem", deve ser cumprido, no que couber, o disposto nos artigos 106 a 109 do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto nº 30.691, de 23 de maio de 1952, alterado pelo Decreto nº 1.255, de 25 de junho de 1962, ou legislação que os substitua.

Art. 30. Deve ser cumprido, no que se refere à inspeção "post-mortem", o disposto nos artigos 147 a 198 e 204 a 242 do Regulamento citado no artigo 29, ou legislação que o substitua.

Art. 31. No que se refere à inspeção de leite e derivados, deve ser cumprido o disposto nos artigos 475 a 705 do Decreto Federal nº 30.691/52, ou norma que o substitua.

Art. 32. Cabe ao COPAS considerar o aproveitamento condicional de carcaças e/ou vísceras nos casos em que houver condições para tal.

Art. 33. Os materiais condenados, oriundos da sala de matança e de outros locais, deverão ser desnaturados com procedimentos e equipamentos apropriados e em locais destinados a esse fim.

Ó 1º A critério do COPAS permitir-se-á retirada de materiais condenados para a industrialização fora do estabelecimento agroindustrial, devendo a inspeção ter conhecimento do destino e receber cópia do documento que comprove o recebimento do material.

Art. 34. O estabelecimento agroindustrial que processe produtos de origem vegetal deverá ter, no mínimo, uma seção de recebimento e preparação da matéria-prima e uma seção de agroindustrialização e acondicionamento.

Art. 35. A matéria-prima de origem vegetal a ser processada deve estar livre da presença de agrotóxicos ou outros contaminantes.

### CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 36. As dependências dos matadouros, das agroindústrias e dos estabelecimentos artesanais, seus equipamentos, carrinhos, tanques e bandejas identificadas, seus operários e/ou funcionários de verão respeitar as exigências higiênicos-sanitárias antes, durante e após a realização dos trabalhos.

Art. 37. Os matadouros, agroindústrias e estabelecimentos artesanais controlados pelo COPAS deverão ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos e quaisquer outros insetos, além de gatos, cães e outros animais.

Art. 38. Devem ser lavados diariamente e mantidos convenientemente limpos e desinfetados os pisos, mangueiras, pociegas, depósitos de resíduos industriais e caixas de sedimentação de resíduos ligadas ou intercaladas à rede de esgoto, utilizando, no caso de desinfecção, substâncias liberadas pelo serviço de inspeção.

Art. 39. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde a área de entrada até a expedição, deve usar uniforme e botas de cor branca e mantê-los sempre limpos.

Art. 40. Far-se-á, todas as vezes que o COPAS julgar necessário, a substituição, limpeza, pintura e reparos em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 41. É vedado o emprego de vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado ou madeira ou qualquer utensílio que, por sua formal e condição, possa causar prejuízo à manipulação, estocagem e transporte de matérias-primas e de produtos usados na alimentação humana.

Art. 42. O estabelecimento agroindustrial de produtos de origem animal e vegetal manterá um livro oficial, onde serão registradas as informações, recomendações e visitas do COPAS, objetivando o controle da produção e das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 43. O estabelecimento agroindustrial deverá manter por escrito sistema de controle documental que permita ao COPAS confrontar, a qualquer momento, em quantidade e qualidade, o produto agroindustrializado com a matéria-prima que lhe deu origem.

Art. 44. A água de abastecimento deve atender aos padrões de potabilidade e, sempre que o COPAS entender necessário, serão exigidos ou realizados exames físico, químico e biológico.

Art. 45. Não é permitida a guarda de material estranho nos depósitos de produtos agroindustrializados, nas salsas de matenças e seus anexos, assim como a utilização de qualquer dependência do matadouro ou agroindústria como residência.

Art. 46. O COPAS poderá estabelecer, a seu critério, as análises rotineiras para cada produto agroindustrializado, bem como coletar amostras e repetir as análises que julgar convenientes.

Art. 47. Os produtos agroindustrializados deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas à preservação da sua qualidade.

Art. 48. Sempre que ocorra suspeita de existência de dermatoses ou doenças infecto-contagiosas em qualquer pessoa que exerce atividades no estabelecimento agroindustrial, será a mesma afastada do trabalho por agente do COPAS.

Art. 49. Cabe ao proprietário do estabelecimento industrial o fornecimento de material e uniformes indispensáveis ao funcionamento do serviço de inspeção.

Art. 50. O estabelecimento agroindustrial devidamente registrado no COPAS poderá prestar serviço de agroindustrialização, obedecendo aos requisitos determinados pelo Serviço de Controle de Produtos Agropecuários.

Art. 51. Os funcionários do COPAS têm livre acesso, em qualquer dia ou hora, em toda área de terra e instalações onde se situa o estabelecimento agroindustrial.

Art. 52. Os funcionários do COPAS poderão solicitar auxílio da autoridade policial para fazer cumprir as normas previstas neste regulamento.

### CAPÍTULO X DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE CONTROLE DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

Art. 53. O COPAS deve dispor de pessoal técnico de nível superior e auxiliares em número adequado à realização da inspeção sanitária, agroindustrial e tecnológica, obedecendo à legislação vigente.

Art. 54. O estabelecimento agroindustrial deverá disponibilizar local e condições para o funcionamento do COPAS.

Art. 55. O COPAS deve dispor de meios para registro e compilação de dados estatísticos referentes ao abate, agroindustrialização de carnes e derivados, produção de leite e derivados, agroindustrializados de origem animal ou vegetal, condenações e outros dados que porventura se tornem necessários.

Art. 56. Cabe ao encarregado do COPAS no estabelecimento agroindustrial autorizar a entrada de pessoas estranhas às atividades, desde que devidamente uniformizadas.

### CAPÍTULO XI DA ROTULAGEM E CARIMBAGEM DOS PRODUTOS AGROINDUSTRIALIZADOS

Art. 57. As matérias-primas de origem animal e vegetal

que derem entrada em agroindústria e/ou comércio de Caxias do Sul de verão proceder de estabelecimento sob inspeção agroindustrial e sanitária de órgão federal, estadual ou municipal e estarem devidamente identificadas por rótulos, carimbos, documentos sanitários e fiscais pertinentes.

Art. 58. Os produtos elaborados serão devidamente rotulados e carimbados conforme as determinações do COPAS.

Art. 59. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham compor qualquer tipo de produto agroindustrializado deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

Art. 60. Qualquer produto agroindustrializado de origem animal ou vegetal deverá ter sua formulação e rotulagem previamente aprovadas pelo COPAS.

ô 1º A rotulagem deverá atender às exigências do Código de Defesa do Consumidor e a este regulamento.

ô 2º Os produtos artesanais comestíveis deverão apresentar no rótulo a expressão "Produto Artesanal".

ô 3º Os produtos artesanais agroindustrializados de origem vegetal, quando a granel, serão expostos ao consumo acompanhados de folheto contendo as informações obrigatórias.

ô 4º Os produtos agroindustrializados com matéria-prima de origem animal ou vegetal, produzidos ecologicamente, comprovado por técnicos da Secretaria Municipal da Agricultura, poderão ter no rótulo a expressão "Produto Ecológico".

Art. 61. As carcaças, parte de carcaças e cortes armazenados, em trânsito, ou entregues ao comércio, devem estar devidamente embalados, rotulados e identificados por meio de carimbos, cujos moldes serão fornecidos pelo COPAS.

Parágrafo único. Os carimbos conterão obrigatoriamente a palavra "Inspecionado", o número de Registro do estabelecimento e a expressão COPAS, a qual representará o Serviço Municipal de Controle de Produtos Agropecuários.

Art. 62. As carcaças de aves, outros pequenos animais e embutidos, ou outros produtos agroindustrializados, por sua natureza e características de consumo, estarão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionado por peças(s), em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres obrigatórios que devem constar na rotulagem.

Art. 63. O COPAS poderá substituir o certificado sanitário de produtos agroindustrializados, que acompanha a nota fiscal do estabelecimento, por um carimbo a ser colocado no verso da referida nota.

Art. 64. Os modelos de carimbos e demais documentos obrigatórios serão normatizados pelo COPAS.

## CAPÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES SEÇÃO I DAS INFRAÇÕES

Art. 65. Constituem infrações, para fins deste regulamento, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares, destinadas a preservar a qualidade e integridade dos produtos agroindustrializados, a saúde do consumidor e a economia popular.

Art. 66. Constituem infrações:

I - produzir, transportar ou comercializar produtos agroindustrializados sem estar o estabelecimento registrado no COPAS;

II - comercializar produtos agroindustrializados sem o registro do COPAS;

III - comercializar produto agroindustrializado sem rotulagem aprovada ou rotulagem em desacordo;

IV - produzir produto agroindustrializado sem presença da inspeção ou sem autorização de produção;

V - desobedecer, no funcionamento e no processo de produção de produtos agroindustrializados, aos aspectos higiênico-sanitários;

VI - a adição indevida de produtos químicos e biológicos, aditivos e conservantes;

VII - o uso impróprio de práticas de beneficiamento, embalagem, conservação, transporte e comercialização;

VIII - não manter no estabelecimento agroindustrial, em arquivo próprio, um sistema de controle que permita confrontar em quantidade o produto processado com a matéria-prima que lhe deu origem;

IX - manter em estoque, nos depósitos de produtos agroindustrializados e nas seções do estabelecimento agroindustrial, produtos não-comestíveis ou não utilizados no processo de agroindustrialização;

X - deixar de emitir documento fiscal e ou legal, quando necessário;

XI - vedar, embarcar ou obstruir a ação de inspeção e fiscalização do COPAS;

XII - ofender, ameaçar ou agredir os agentes de inspeção e fiscalização do COPAS;

XIII - adulterar ou fraudar produto agroindustrializado;

XIV - descumprir outras regras previstas neste regulamento.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 67. A infração das normas aqui estabelecidas acarretará ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabível, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

III - apreensão de mercadorias;

IV - suspensão de atividade por até seis meses;

V - cassação do Registro.

Art. 68. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas de acordo com a natureza da infração, gravidade da infração, reincidência, prejuízo causado à saúde dos consumidores e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 69. Quando a infração constituir crime ou contravenção, a autoridade fiscalizadora deverá representar ao órgão policial para instauração de inquérito.

## CAPÍTULO XIII DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 70. O processo administrativo fiscal inicia-se com a lavratura do auto de infração.

Art. 71. O auto de infração deverá mencionar:

I - data e local em que foi constatada a infração;

- II - nome e endereço do infrator;
- III - ato ou fato constitutivo de infração;
- IV - disposição legal infringida;
- V - assinatura e identificação do autuante;
- VI - assinatura do autuado ou, na ausência ou recusa deste, de duas testemunhas.

Art. 72. Lavrado o auto de infração, o autuado terá o prazo de três dias para apresentar defesa por escrito.

Art. 73. Decorrido o prazo sem que seja apresentada defesa, o autuado será considerado revel e se juntará ao processo o termo de revelia.

Art. 74. Juntada a defesa ou termo de revelia ao processo, apreciadas as razões do autuado, o adjunto terá o prazo de cinco dias para proceder relatório e enviar ao Secretário Municipal da Agricultura, para proceder julgamento ou nomear comissão para esse fim.

Art. 75. Proferido o julgamento e julgado procedente o auto de infração, a autoridade julgadora expedirá notificação ao autuado, fixando, no caso de multa, o prazo de vinte dias, a contar do recebimento da notificação, para o respectivo recolhimento.

Parágrafo único. O não-recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a suspensão das atividades do estabelecimento agroindustrial até a realização do pagamento.

Art. 76. A falta do recolhimento da multa acarretará sua inscrição na dívida ativa do Município e consequente execução fiscal.

Art. 77. Serão apreendidas as matérias-primas e os produtos agroindustrializados que não estiverem com os padrões mínimos de qualidade, condições higiênico-sanitárias e rotulagem em desacordo, cabendo à Secretaria Municipal da Agricultura dar destino aos mesmos.

Parágrafo único. Por ocasião da apreensão será lavrado termo circunstanciado pelo fiscal, no qual constará a mercadoria apreendida e sua justificativa, assim como a identidade do infrator.

Art. 78. O Serviço de Controle de Produtos Agropecuários - COPAS - poderá fiscalizar e apreender carne e produtos de origem animal e vegetal nos estabelecimentos que comercializem no varejo e atacado esses produtos, desde que não haja disponibilidade da equipe de vigilância sanitária da Secretaria Municipal da Saúde - SMS - para executar tal tarefa.

## CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. É vedado aos servidores municipais vinculados ao COPAS efetuar compras, receber doações ou manter nos locais da inspeção produtos para a comercialização, estando a serviço no estabelecimento agroindustrial.

Art. 80. O Município de Caxias do Sul poderá celebrar convênio com a União, Estado, Município, Universidade ou outra entidade de caráter público, desde que possua estrutura técnica e laboratorial capaz de auxiliar a garantir os aspectos higiênico sanitários, controle de qualidade dos produtos processados, treinamento de técnicos do COPAS e de agroindustriais abrangidos por este regulamento, assim como para comercialização de produtos agroindustrializados fora do âmbito do território do Município.

Art. 81. As taxas para a realização dos registros e inspeções efetuados pelo COPAS serão de acordo com a tabela abaixo:

Registro de estabelecimento agroindustrial.....	R\$ 100,00
Registro de produtos, rótulos, ou embalagens, por unidade..	R\$ 50,00
Inspeção sanitária de produtos de origem animal (abate):	
Bovino e bubalino, por unidade.....	R\$ 1,10
Aves, por lotes de 100 unidades.....	R\$ 0,75
Suínos, ovinos e caprinos, por unidade.....	R\$ 0,37
Fabricação de embutidos, por lote de 100 kgs.....	R\$ 0,53
Pasteurização de leite, por lote de 100 litros.....	R\$ 0,2
Fabricação de produtos lácteos, por lotes de 100 kgs.....	R\$ 0,26
Fabricação de agroindustrializados vegetais, por 100 kgs.....	R\$ 0,75

Parágrafo único. Os estabelecimentos e os produtos artesanais estão isentos de taxas para os efeitos deste Regulamento.

Art. 82. Os casos não previstos nesse Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Agricultura, observada a legislação municipal aplicável à espécie, o Código de Posturas do Município, a Lei Orgânica do Município e o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 83. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL,  
em 17 de abril de 1998.

Gilberto José Spier Vargas  
PREFEITO MUNICIPAL  
Marisa Formolo Dalla Vecchia  
SECRETÁRIA-GERAL  
Mauro Miguel dos Santos Cirne,  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caxias do Sul  
Rua Alfredo Chaves, 1323 - CEP 95020-460  
Caxias do Sul

## EDITAL N° 01/98

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, atendendo ao disposto no art. 83, parágrafo 3, da Lei Orgânica do Município, comunica que se encontram à disposição da Comunidade Caxiense, para exame e apreciação junto à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário, pelo prazo de sessenta (60) dias a contar desta data, as contas da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, da Farmácia do IPAM Ltda, da Fundação de Assistência Social - FAS e da Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul, relativas ao exercício financeiro de 1997.

Câmara Municipal de Caxias do Sul, em 09 de abril de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente

## RESOLUÇÃO DE MESA N° 181/A.

de 18 de março de 1998.

Designa representação para participar de audiência com o Chefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, a realizar-se dia 19 de março de 1998, em Porto Alegre - RS.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar representação de três Vereadores para participarem de audiência com o Dr. José Maitelli, Chefe de Polícia do Estado, a realizar-se no Palácio da Polícia, em Porto Alegre, no dia 19 de março de 1998.

Art. 2º Conceder a cada Vereador o valor correspondente a uma diária, conforme legislação vigente nesta data.

Art. 3º Para fins de remuneração, será computada presença aos Vereadores indicados para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 18 de março de 1998.

VER. RENATO PAESE,

Presidente

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

2º Vice-Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Secretário

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

2º Secretário

## RESOLUÇÃO DE MESA N° 182/A.

20 de março de 1998.

Designa representação para participar da inauguração da Marcopolo Latinoamerica S.A., que se realizará dia 27 de março de 1998, em Rio Cuarto, Província de Córdoba, República da Argentina. A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Designar representação do Vereador Renato Paese, Presidente da Câmara Municipal de Caxias do Sul, para participar da inauguração da planta industrial da Marcopolo Latinoamerica S.A., que se realizará na cidade de Rio Cuarto, Província de Córdoba, República da Argentina, no dia 27 de março de 1998.

Art. 2º Conceder ao Vereador o valor correspondente a duas diárias, conforme legislação vigente nesta data, bem como as despesas com transporte aéreo e terrestre.

Art. 3º Para fins de remuneração, será computada presença ao Vereador indicado para esta representação.

Art. 4º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 20 de março de 1998.

VER. RENATO PAESE,

Presidente

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

2º Vice-Presidente

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Secretário

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

2º Secretário

## RESOLUÇÃO DE MESA N° 183/A.

20 de março de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar representação ao Vereador Edson Humberto Nespolo para participar de audiência no Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER - juntamente com a empresa Toniollo & Busnello, a fim de tratar do acesso à Vila Maestra, dia 1º de abril de 1998, em Porto Alegre - RS.

Art. 2º Conceder ao Vereador o valor correspondente a uma diária, conforme legislação vigente nesta data, bem como as despesas com transporte.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de março de 1998.

VER. RENATO PAESE,

Presidente.

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente.

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

2º Vice-Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Secretário.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

2º Secretário.

**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 185/A.**

31 de março de 1998.

Designa representação para participar de audiência pública conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa, sobre a municipalização dos serviços de inspeção veicular no Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre - RS.

A Mesa da Câmara Municipal de Caxias do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar representação de até dois Vereadores para participar da audiência pública conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Assuntos Municipais da Assembleia Legislativa, sobre a municipalização dos serviços de inspeção veicular no Estado do Rio Grande do Sul, dia 1º de abril, em Porto Alegre - RS.

Art. 2º Conceder aos Vereadores o valor correspondente a uma diária, conforme legislação vigente nesta data, bem como as despesas com transporte.

Art. 3º Esta Resolução de Mesa entra em vigor nesta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 31 de março de 1998.

VER. RENATO PAESE,

Presidente.

VER. AIRTON CIRO DE CARVALHO

1º Vice-Presidente.

VER. EDSON HUMBERTO NESPOLO,

2º Vice-Presidente.

VER. DEO DEODATO GOMES,

1º Secretário.

VER. GETÚLIO PAULO DEMORI,

2º Secretário.

**PORTARIA N. 1.128/98A**

Exonera Assessor de Bancada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar de 1º de janeiro de 1998, o Sr. RUDIMAR CABERLON do cargo de provimento em comissão de Assessor de Bancada, CC-08, para o qual havia sido nomeado através da Portaria nº 607/95A, de 28 de setembro de 1995.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal

**PORTARIA N. 1.129/98A**

Exonera Auxiliar de Bancada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar de 1º de janeiro de 1998, o Sr. FERNANDES JOSE COFFY JUNIOR do cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Bancada, CC-07, para o qual havia sido nomeado através da Portaria nº 912/97A, de 10 de janeiro de 1997.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal

**PORTARIA N. 1.130/98A**

Designa Substituta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, designa, a contar desta data, a servidora MARIA LIANE TREMÉA para a Função Gratificada de Chefe do Setor de Pessoal, FG-08, enquanto do impedimento do titular, em gozo de férias, em conformidade com o artigo 54 da Lei Complementar nº 3.674, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 05 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal

**PORTARIA N. 1.135/98A**

Designa Substituto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, designa o servidor LUIZ CARLOS TELLES DE MELLO substituto na função gratificada de Chefe do Setor de Transportes, FG-05, durante o impedimento do titular, em gozo de férias, conforme estabelece o artigo 54 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal

**PORTARIA N. 1.136/98A**

Nomeia Auxiliar de Bancada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia o Sr. ROBERTO REVELINO FOGAÇA DO NASCIMENTO para o cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Bancada, CC-07, do PT, a contar de 01 de janeiro corrente, de conformidade com a Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal.

**PORTARIA N. 1.137/98A**

Exonera Diretor-Geral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar de 1º de janeiro corrente, o Sr. GUILHERME CHIES do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, CC-09, para o qual havia sido nomeado através da Portaria nº 896/97A, em conformidade com a Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989.

no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar de 1º de janeiro corrente, o Sr. GUILHERME CHIES do cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, CC-09, para o qual havia sido nomeado através da Portaria nº 896/97A, em conformidade com a Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal.

**PORTARIA Nº 1.139/98A**

Exonera Assessora Política e nomeia Diretora-Geral

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, a contar de 1º de janeiro corrente, a Sra. MARIA DE LOURDES CATTAESTA BARRETO do cargo de provimento em comissão de Assessora Política, CC-06, para o qual havia sido nomeada através da Portaria nº 998/97A, e a nomeia para o cargo de provimento em comissão de Diretora-Geral, CC-09, a contar da mesma data, tudo de conformidade com a Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 06 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal.

**PORTARIA Nº 1.142/98A**

Exonera Assessor de Bancada

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, o Sr. HARTY MOISÉS PAESE do cargo de provimento em comissão de Assessor de Bancada, CC-08, para o qual havia sido nomeado através da Portaria nº 980/97A, a contar de 1º de janeiro corrente.

Registre-se e cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal.

**PORTARIA Nº 1.143/98A**

Nomeia Assessora de Bancada

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia, a contar de 1º de janeiro corrente, a Sra. VANIA DAMIN para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Bancada, CC-08, da Bancada do PT, de conformidade com a Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 08 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal.

**PORTARIA Nº 1.145/98A**

Designa Substitutas

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, nomeia a Sra. MARTA VACARI pelo período de quinze (15) dias, e a Sra. ILDA DOS SANTOS, pelos restantes quinze (15) dias, substitutas na Função Gratificada de Chefe do Setor de Limpeza e Serviço, FG-5, enquanto do impedimento da titular, em gozo de férias, tudo de conformidade com a Resolução nº 346, de 19 de dezembro de 1989.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,

Chefe do Setor de Pessoal.

**PORTARIA Nº 1.146/98A**

Exonera do cargo de provimento em comissão de Assessor Político e nomeia para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Bancada.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, exonera, o servidor ANTONIO CARLOS MELLOS PESCADOR do cargo de provimento em comissão de Assessor Político, CC-6, e nomeia para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Bancada, CC-8, a contar de 1º de janeiro corrente.

Registre-se e Cumpra-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, em 16 de janeiro de 1998.

VEREADOR RENATO PAESE,

Presidente.

MARIA LIANE TREMÉA,



## Poder Judiciário

# Tribunal do Júri e a ciência

O Tribunal do Júri tem a competência para julgamentos em razão da matéria (crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados), segundo a Constituição Federal. É integrado por um Juiz de Direito, que é seu presidente, e pelos 21 jurados sorteados entre os inscritos na lista anual e geral. Destes, sete são sorteados no início de cada sessão para formarem o Conselho de Sentença.

E a ciência? Hoje, na Primeira Vara Criminal de Caxias do Sul são realizados, mensalmente, 10 sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri. Na verdade, um mutirão do Poder Judiciário e Comunidade, diante do grande número de processos de homicídios em tramitação. E a ciência? A ciência está ausente. Não há sociólogo estudando a conduta humana. Como Pereto, Max Weber

considera a sociologia uma ciência da conduta humana, na medida em que esta conduta é social. Não há psicólogo analisando o comportamento de indivíduos ou grupos de indivíduos. Não há psiquiatra constatando os sintomas e as manifestações patológicas, casos existentes entre os mais de 500 homicidas que estão sendo julgados por seus pares.

Não há estatístico obtendo, organizando e explicando diversos dados do perfil do praticante de hediondo crime ou daquele que sofre a violência. Não há assistente social. Não há historiador descrevendo a instrução histórica de tal realidade. Não há jurista justificando ou não a norma jurídica como resultado e reflexo da realidade-social. Há apenas o Tribunal do Júri.

O Poder Judiciário, tão dispensável para os neoliberais, não possui instrumentos para tais análises. Nenhuma ciência

poderá dizer aos homens como devem viver ou ensinar às sociedades como se devem organizar. Nenhuma ciência indicará à humanidade qual o seu futuro. Entretanto, a ciência poderá compreender as causas que quase equiparam Caxias do Sul à Baixada Fluminense em violência - que é homicida, ou mesma a vítima.

Compreender o homem que participa - como ator principal ou não - de um delito de homicídio, talvez um dia venha a interessar aquele que poder dar condições ao cientista de buscar resultados, respostas, encontrar as causas para tal fato social. Afinal, o objeto da investigação pode ser algo com valor: a vida.



## Poder Legislativo

# Câmara recebe mais de 80 projetos

Mais de oitenta projetos, de autoria do executivo e dos vereadores caxienses foram protocolado na Câmara Municipal, somente no ano de 1998. São Processos tratando de diferentes temas, entre convênios com entidades institucionais e educacionais, melhorias na área da saúde, educação, lazer, além de matérias específicas beneficiando os deficientes, desempregados, entre outras.

Alguns projetos, de autoria de Vereadores, estabelecem normas para o funcionamento de estabelecimentos de diversão.

Num dos casos, torna-se obrigatória a utilização de bafômetros nas casas noturnas ou congêneres, dentro do município, que vendem bebidas alcoólicas. O equipamento seria colocado à disposição dos clientes para que possam verificar o nível de teor alcoólico no sangue. A partir desse resultado, o cliente pode

optar por dirigir o seu próprio veículo ou chamar um táxi. O autor da matéria destaca que o custo do bafômetro é irrisório para o estabelecimento, ficando na faixa de R\$ 380,00. Com um investimento baixo, a casa noturna estaria prestando um grande serviço aos cidadãos e auxiliando no cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro.

Outro projeto estabelece penalidades aos estabelecimentos que abrigarem crianças e adolescentes, desacompanhadas de pais ou responsáveis. A matéria pretende coibir a exploração sexual infantil, propondo até a cassação de alvará de funcionamento às casas noturnas, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres que forem freqüentados ou hospedarem menores, sem o consentimento ou acompanhamento por parte dos responsáveis.

A autora deste projeto destaca que o mundo inteiro volta-se para o problema da prostituição infantil, prática que no

Brasil ocupa lugar de miserável destaque. Isto pela pobreza do povo e a inércia do Estado. Portanto, considera que já é tempo de adotar medidas sérias e eficientes, na tentativa de erradicar esta chaga.

As penalidades propostas nesse processo vão desde a aplicação de multas pecuniárias até a cassação do alvará, em casos de reincidência.

O projeto que trata do uso de bafômetros está sendo analisado pelo poder executivo, a pedido da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final da Câmara. Já a outra matéria foi encaminhada à Comissão de Direitos Humanos, Trabalho e Defesa do Consumidor. Após a análise e emissão de parecer, os dois projetos de lei serão submetido a apreciação dos Vereadores em plenário, considerando o regime de primeira e segunda discussão, processo de votação e redação final.